

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

LEI Nº 143/77

Faz doação de assinaturas de terminais telefônicos, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, através de contratos, as doações, a partir de 1º de setembro de 1977, das seguintes assinaturas de terminais telefônicos, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, à ex-"Companhia Telefônica Vitória da Conquista-C"VC", hoje "Telecomunicações da Bahia, S/A, - TELEBAHIA":

421-1081 - Ex - 1300 - À Delegacia de Polícia local (Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia);

421-1089 - Ex-1519 - À Inspetoria Fiscal do Estado (Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia);

421-1243 - Ex-2628 - Ao Centro de Educação Navarro de Brito (Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Bahia);

421-1281 - Ex-2922 - À Coordenadoria Regional de Vitória da Conquista (Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia);

421-1250 - Ex-2753 - À EMATERBA (Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia).

421-1174 - Ex-2280 - (Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para uso da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista).

Art. 2º - As doações enumeradas no Art. 1º, serão efetuadas com os encargos decorrentes da utilização dos respectivos terminais telefônicos, sob pena de reverterem à Doadora, em caso de seu descumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA

BAHIA

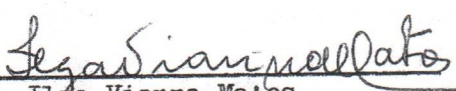
LEI Nº 143/77 *fb-2*

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista com a responsabilidade de efetuar o pagamento das despesas dos referidos terminais durante os meses de setembro e outubro do ano em curso.

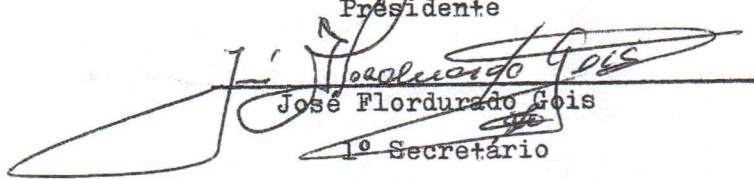
Art. 3º - A avaliação de cada assinatura é oficial, pois resulta dos preços constantes da tabela elaborada pelo Ministério das Comunicações, decorrentes da Portaria Nº 171, de 15 de junho de 1977, válida para o trimestre julho/setembro/1977, que indica o valor de Cr\$13.497,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros), para cada assinatura NR (não residencial), como são todas as referidas no art. 1º, supra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

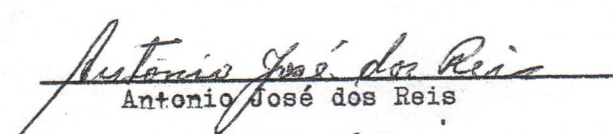
Sala das Sessões, 16 de setembro de 1977


Dra. Ilza Vianna Matos

Presidente


José Flordurado Gois

1º Secretário


Antonio José dos Reis

2º Secretário